INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 128.349,40 (CENTO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 05/11/2026 até às 11h:00min do dia 11/11/2026

PERÍODO DE ENVIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
01 (UM) DIA ÚTIL APÓS O ENVIO DO E-MAIL DE SOLICITAÇÃO AO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO EXCLUSIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, por intermédio do Setor de Contratações, com sede na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S/N – Centro – Santa Cruz/PB, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.999.690/0001-46, **TORNA PÚBLICO o presente AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO**, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com critério de seleção pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições deste instrumento, do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

Data de início do recebimento das propostas de preços: 05/11/2026
Data limite para envio das propostas de preços: 11:00 horas do dia 11/11/2026
Forma de envio das propostas: através do e-mail licitacaosantacruz@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. A execução deverá observar as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos técnicos anexos.
1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos anexos.
1.2.1. O valor total estimado para este processo é de R$ 128.349,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
1.2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências deste Instrumento Convocatório e seus anexos quanto às especificações, aos preços unitários e à exequibilidade da proposta.

2. DA DIVULGAÇÃO DO AVISO E DA PARTICIPAÇÃO.
2.1. O presente Aviso de Pretensa Contratação será divulgado em sítio eletrônico oficial, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de **05/11/2026 até 11h00min do dia 11/11/2026**.
2.1.1. Poderá participar qualquer fornecedor do ramo pertinente ao objeto que atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, independentemente de prévio convite, cadastramento ou **solicitação individual de proposta pela Administração**.
2.1.2. O Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos serão disponibilizados aos interessados em condições isonômicas, cabendo ao proponente examinar integralmente a documentação antes da formulação de sua proposta.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função **no procedimento de contratação direta** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
3.1. Poderão participar do procedimento quaisquer pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos e que não incidam nas vedações legais.
3.2. O interessado deverá encaminhar sua proposta para o e-mail licitacaosantacruz@gmail.com, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e nos documentos técnicos, **até as 11h00min do dia 11/11/2026**, horário de Brasília/DF.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
4.1. O interessado deverá encaminhar, exclusivamente para o e-mail **licitacaosantacruz@gmail.com**, a proposta de preços e os documentos que a compõem, no período iniciado em **05/11/2026**, a partir da publicação deste aviso, e encerrado **às 11h00min do dia 11/11/2026**.
4.1.1. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de efetivo recebimento da mensagem na caixa de entrada do endereço eletrônico indicado pela Administração. Propostas recebidas após as **11h00min do dia 11/11/2026** serão consideradas intempestivas e não participarão do julgamento.
4.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
4.3.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A Proposta de Preço, deverá ser elaborada em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio Administrador da empresa, datada, com preço global igual ou inferior ao estimado do objeto, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.
4.8.Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico e Sócio Administrador da proponente, cujo nome e número de registro no CREA/CAU (conforme o caso) deverão estar apostos de maneira legível.
4.9.Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico e Sócio Administrador da proponente, cujo nome e número de registro no CREA/CAU (conforme o caso) deverão estar apostos de maneira legível.
4.10.Planilha detalhada para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
4.11.Tabela de encargos sociais;
4.12.Apresentar planilha de composição de preços unitários, discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (materiais e de serviços), devidamente assinado (s) pelo responsável técnico e Sócio Administrador da proponente.
4.13. Proposta em formato PDF separado dos documentos, assinada em todas as páginas, de forma manuscrita ou mediante assinatura eletrônica válida.
4.14. Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no projeto.
4.15. Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e Sócio Administrador da empresa.
4.16. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.18. Uma vez encerrado o prazo de recebimento, a proposta não poderá ser substituída ou modificada, salvo para saneamento formal solicitado pela Administração que não importe majoração do preço nem alteração substancial da oferta.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o período de recebimento das propostas de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas, sob pena de desclassificação da proposta..
5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no diário oficial do Município, para que surta seus efeitos legais.
5.3.Estando o preço compatível, a proposta será encaminhada para o setor de engenharia para análise quanto aos aspectos técnicos e a emissão do competente parecer.
5.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
5.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1.contiver vícios insanáveis;
5.5.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, em especial ao Projeto Básico;
5.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros materiais ou formais no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no e-mail de diligência, desde que não haja majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade de análise complementar, diligência ou saneamento, o procedimento poderá ser suspenso, sendo os fornecedores interessados comunicados por e-mail quanto à continuidade e aos prazos pertinentes.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que enviar a proposta detentor do menor preço, desde que não declarada inexequível ou cuja exequibilidade não possa ser comprovada.
6.1.1. O prazo para envio da documentação de habilitação pelo fornecedor mais bem classificado será de 01 (um) dia útil, contado do envio do e-mail de solicitação pelo Setor de Contratações, através do e-mail licitacaosantacruz@gmail.com.

6.2.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Exigências de habilitação
6.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
6.4.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
6.5.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.6.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.7.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.8.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6.9.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.10.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
6.11.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
6.12.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
6.13.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.14.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.15.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.17.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.18.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.19.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
6.20.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.21.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
6.22.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, com os seguintes elementos:
6.22.1 Termo de abertura e do encerramento com a devida Chancela da Junta Comercial;
6.22.2 Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
6.22.3 Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;
6.22.4 Notas explicativas das Demonstrações Contábeis;
6.22.5 Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC.
6.22.6 O fornecedor declarado microempresa e empresa de pequeno porte poderão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei Resolução CFC nº 1.418/2012, item 26 do ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
6.23. O fornecedor deverá apresentar os seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

6.24.Caso a empresa fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
6.25. As empresas criadas no exercício financeiro em curso deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
6.26.O fornecedor que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
6.27.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
6.28.Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
6.29.As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da fornecedor ou na forma descrita na legislação vigente.

Qualificação Técnica

6.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da procedimento de contratação direta.

6.31. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

6.32.O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.33.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.34.1.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.35. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação de contratação direta da Administração, sob pena de inabilitação.

6.36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.37. O prazo para envio da documentação de habilitação será de 01 (um) dia útil, contados do envio do e-mail de solicitação.

6.38. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade, podendo este aviso se dar por meio da diária oficial, em data futura.

6.39. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.39.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a conclusão do procedimento e a autorização da contratação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, observadas as condições do Termo de Referência.

7.5.Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1.Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de contratação direta sem motivo justificado;
8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA DE VALOR ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a DISPENSA DE VALOR ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.
8.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O resultado da contratação e os atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O procedimento será formalizado nos autos da contratação direta, com juntada do comprovante de publicação do Aviso de Pretensa Contratação, do instrumento convocatório e seus anexos, das propostas recebidas por e-mail, dos respectivos comprovantes de recebimento, dos atos de análise e julgamento, da documentação de habilitação, da razão da escolha do contratado, da justificativa de preço e dos demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caso não sejam apresentadas propostas válidas no período definido no aviso, ou caso todas as propostas sejam desclassificadas ou os interessados inabilitados, a Administração poderá, mediante justificativa:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas quando não houver apresentação de propostas por interessados no período divulgado, caracterizando procedimento deserto.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. ***Os horários estabelecidos neste instrumento convocatório observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo para o envio da proposta e da documentação de habilitação***.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Dos atos de análise, julgamento, habilitação e negociação será lavrado registro nos autos do processo administrativo, assegurada a rastreabilidade das comunicações realizadas por e-mail.

9.13. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. Projeto Básico e documentos técnicos da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições, BDI e cronograma físico-financeiro.

Santa Cruz/PB, 21 de outubro de 2026.

VIRGINIA PINTO DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB**. A execução observará as especificações, quantidades, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para recuperar e adequar a infraestrutura física do Espaço Saúde da Família - Eufrásio Leite Ribeiro, unidade situada no Sítio Casinha do Homem e destinada ao atendimento da população da zona rural do Município de Santa Cruz/PB.

2.2. Os serviços visam corrigir desgastes e inadequações identificados na edificação, com intervenções em serviços preliminares, instalações elétricas, pinturas, forros/cobertura e esquadrias, além das demais atividades expressamente definidas pelos documentos técnicos. A reforma permitirá elevar os padrões de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conservação e conforto da unidade, contribuindo para a continuidade e qualidade da assistência prestada.

2.3. A manutenção adequada de estabelecimento de saúde possui caráter essencial e preventivo, pois reduz riscos de falhas, deterioração do patrimônio, interrupções emergenciais e gastos futuros mais elevados. A intervenção também proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais e ambiente mais digno e seguro aos usuários.

2.4. As características e especificações gerais do objeto são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Execução dos serviços de reforma do Espaço Saúde da Família - Eufrásio Leite Ribeiro, no Sítio Casinha do Homem, Santa Cruz/PB, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	obra	1	128.349,40	128.349,40
TOTAL GERAL					**128.349,40**

2.5. A proposta do interessado deverá ser elaborada em consonância com os documentos técnicos e deverá ser acompanhada de:

a) planilha de quantitativos e preços unitários e totais;

b) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;

c) composições de custos unitários, inclusive BDI e encargos sociais, na extensão definida neste Instrumento Convocatório e nos documentos técnicos da contratação;

d) declaração de que os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação, a descrição da necessidade, a análise das soluções e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos de engenharia que integram esta contratação.

3.2. A contratação não se encontra vinculada a Plano de Contratações Anual formalmente consolidado, devendo sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários ser demonstrada nos autos.
3.3. A contratação subordina-se à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 581/2023, ao Decreto Federal nº 12.807/2025 quanto aos valores atualizados da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas técnicas e legais aplicáveis.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a execução integral da reforma por empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e todos os insumos necessários à conclusão dos serviços.
4.2. O orçamento de referência e as respectivas memórias de cálculo constituem base para a contratação direta, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com os documentos técnicos ou sem a devida autorização da fiscalização.
4.3. Todos os serviços previstos na planilha englobam, salvo indicação técnica expressa em contrário, os materiais e a mão de obra necessários à sua perfeita execução.
4.4. Projeto arquitetônico, projeto elétrico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e este Termo de Referência são complementares e deverão ser observados conjuntamente.
4.5. As normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, regras de acessibilidade e demais normas aplicáveis à execução de reforma em edificação de saúde integram as exigências da contratação, ainda que não transcritas integralmente neste instrumento.
4.6. Eventual dúvida, omissão ou divergência entre os documentos técnicos deverá ser submetida à fiscalização e ao Setor de Engenharia antes da execução do serviço afetado. A contratada não poderá ampliar, reduzir ou alterar o escopo por iniciativa própria.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá ser regularmente constituída e possuir capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica compatível com a execução de obra de reforma de edificação.
5.2. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado junto ao conselho profissional competente e providenciar ART/RRT de execução antes do início dos serviços.
5.3. A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar as parcelas de maior relevância definidas pelo Setor de Engenharia, com exigências proporcionais e estritamente necessárias à demonstração de aptidão para o objeto.
5.4. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com as especificações, admitida a indicação de marca apenas como referência de padrão quando acompanhada da expressão "ou similar/equivalente", respeitada a legislação.
5.5. A obra deverá possuir garantia legal de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades e garantias específicas previstas em lei ou no contrato.

Sustentabilidade

5.6. A contratada deverá adotar medidas de redução de desperdícios, uso racional de água e energia, segregação e destinação adequada de resíduos, proteção contra derramamentos e priorização de materiais duráveis e de procedência regular.
5.7. Os resíduos da construção e demolição deverão ser removidos periodicamente e destinados a local adequado, vedado o descarte em vias, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não autorizadas.

Subcontratação

5.8. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e segurança da obra.

Vistoria

5.9. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local da obra, em data e horário previamente ajustados com a Administração, para conhecimento das condições e peculiaridades da edificação.

5.10. A vistoria não será condição obrigatória de participação. O proponente que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução e de que não alegará desconhecimento do local para justificar custos adicionais ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.11. A realização ou dispensa de vistoria não afasta o dever de formular proposta compatível com os projetos, planilhas e demais documentos disponibilizados.

Compete à Contratada

5.12. Executar os serviços conforme os projetos, especificações, planilha, cronograma e orientações da fiscalização, observando a melhor técnica e as normas aplicáveis.

5.13. Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, EPI, EPC, sinalização e demais recursos necessários à execução.

5.14. Manter o canteiro limpo, organizado, sinalizado e isolado, adotando medidas para reduzir interferências sobre o atendimento da unidade de saúde e proteger usuários, servidores e bens públicos.

5.15. Permitir livre acesso da fiscalização a todas as frentes e depósitos, prestar informações e atender às determinações técnicas dentro dos prazos fixados.

5.16. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização.

5.17. Entregar a obra limpa, testada, desimpedida, sem entulhos ou sobras de materiais, com todas as instalações e componentes em pleno funcionamento.

5.18. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. Início da execução: em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço, salvo determinação expressa em sentido diverso pela Administração.

6.1.2. Prazo de execução: 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante do orçamento.

6.1.3. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação.

6.1.4. A contratada deverá apresentar, no início da obra, planejamento executivo compatível com o cronograma físico-financeiro e com a necessidade de reduzir interferências sobre a rotina da unidade de saúde.

6.1.5. A execução será acompanhada por diário de obra ou instrumento equivalente, no qual serão registradas ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, serviços executados, condições climáticas e demais fatos que possam afetar o cronograma.

6.2. Custo dos serviços

6.2.1. Os preços máximos de referência constam da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia.

6.2.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, mobilização, administração, transporte, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

6.2.3. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente medidos, executados e aceitos, com observância dos preços unitários contratados.

7.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos da contratação e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formalmente determinada pela Administração, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, observadas as regras legais e os registros necessários.

7.3. As comunicações relevantes entre Administração e contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovação de envio e recebimento.

7.4. A contratada designará preposto e responsável técnico antes do início dos serviços, mantendo interlocução permanente com o gestor e os fiscais do contrato.

7.5. A Administração poderá realizar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, obrigações, cronograma, rotinas de medição, segurança, comunicação e demais regras de execução.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico acompanhará a execução física, confrontando os serviços com projetos, especificações, planilha, cronograma e normas técnicas, registrando ocorrências e determinando correções.

7.7. O fiscal técnico aferirá as medições, verificará materiais e serviços, acompanhará testes e comunicará ao gestor situações que exijam decisão administrativa ou alteração formal do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, garantias, documentos trabalhistas e fiscais, empenho, liquidação, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

7.9. Eventuais descumprimentos serão registrados e submetidos ao gestor para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

7.10. O gestor coordenará o acompanhamento do contrato, os registros de ocorrências, alterações, prorrogações, medições, comunicações e providências de responsabilização.

7.11. Ao término da execução, o gestor deverá consolidar as informações necessárias ao recebimento, encerramento contratual e avaliação dos resultados alcançados.

8.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As medições serão periódicas e baseadas nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades e quantidades da planilha orçamentária e o avanço físico da obra.

8.2. Cada medição deverá ser instruída com boletim de medição, memória de cálculo quando necessária, relatório fotográfico, diário de obra ou registros equivalentes e demais documentos exigidos pela fiscalização.
8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceitação da documentação fiscal e da medição aprovada, observada a ordem cronológica e as regras financeiras adotadas pelo Município.
8.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços aprovados e ser acompanhada das certidões e documentos de regularidade exigidos no contrato.
8.5. Serviços executados em desacordo com o projeto, sem autorização, com materiais rejeitados ou sem comprovação suficiente poderão ser glosados até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
9.1. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado de R$ 128.349,40 encontra-se abaixo do limite de R$ 130.984,20 vigente para o exercício de 2026.
9.2. A seleção do fornecedor será precedida da publicação de AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com disponibilização do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários à formulação das propostas.
9.2.1. O aviso permanecerá disponível para apresentação de propostas no período compreendido entre 05 de novembro de 2026 e 11h00min do dia 11 de novembro de 2026, sendo admitida a participação de quaisquer fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas nos documentos da contratação.
9.2.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaosantacruz@gmail.com, considerando-se tempestivas aquelas efetivamente recebidas na respectiva caixa de entrada até 11h00min do dia 11 de novembro de 2026, observado o horário de Brasília/DF.
9.3. O critério de seleção será o de MENOR PREÇO GLOBAL, dentre as propostas válidas e tecnicamente compatíveis com o objeto, desde que o valor global e os preços unitários propostos não ultrapassem os respectivos valores máximos constantes do orçamento de referência.
9.4. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com pagamento segundo as quantidades efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização.
9.5. Encerrado o período de recebimento das propostas, a Administração procederá à classificação segundo o menor preço global e à análise da proposta mais bem classificada, inclusive quanto à adequação dos preços unitários, das composições, do BDI, dos encargos, do cronograma físico-financeiro e da exequibilidade.
9.6. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor detentor da proposta mais bem classificada, antes da formalização da contratação, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório.
9.7. Não será exigida garantia de proposta ou participação. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento formal de informações e documentos, desde que não haja alteração da substância da proposta ou majoração de seu valor.
9.8. A instrução da contratação direta observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação da habilitação e qualificação necessárias, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

10.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global estimado é de **R$ 128.349,40** (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarentae nove reais e quarenta centavos), já incluído o BDI de 21,35%, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico.

10.2. O orçamento detalhado, memórias de cálculo, composições de preços, BDI, encargos e cronograma físico-financeiro integram os anexos técnicos e prevalecem para fins de análise das propostas e medições.

11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

11.2. O recebimento provisório será formalizado após comunicação escrita da contratada e vistoria da fiscalização que constate a conclusão dos serviços, sem prejuízo da indicação de pendências a serem sanadas.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de observação ou vistoria necessário à comprovação do atendimento das exigências contratuais, limitado a 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados.

12.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores previstos para materiais ou sistemas específicos e da responsabilidade por vícios, defeitos e desconformidades identificados após o recebimento.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratada

a) assinar o contrato e apresentar os documentos exigidos no prazo fixado pela Administração;

b) executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha, o cronograma e as ordens da fiscalização;

c) manter responsável técnico habilitado e ART/RRT válida durante a execução;

d) fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, EPI e EPC necessários;

e) cumprir o cronograma e comunicar imediatamente fatos capazes de afetar prazo, custo, qualidade ou segurança;

f) manter o local organizado, isolado, sinalizado e limpo, minimizando interferências nas atividades da unidade de saúde;

g) observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, meio ambiente e técnicas aplicáveis;

h) emitir notas fiscais compatíveis com as medições aprovadas e apresentar os documentos de regularidade exigidos;

i) reparar danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha de execução ou uso inadequado de equipamentos;

j) corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços rejeitados ou executados em desconformidade;

k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) não alterar materiais, métodos, quantitativos ou soluções técnicas sem autorização formal da fiscalização;

m) retirar resíduos, entulhos e sobras, dando-lhes destinação adequada;

n) facilitar o trabalho da fiscalização e fornecer informações, registros, medições e documentos solicitados;
o) entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada e em condições de uso.

13.2. Da Contratante
a) emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o local para execução;
b) designar gestor e fiscais do contrato e fornecer orientações necessárias ao início da obra;
c) acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados;
d) comunicar formalmente irregularidades e fixar prazo para correção;
e) fornecer à contratada os projetos, documentos técnicos e informações sob responsabilidade da Administração;
f) coordenar, por meio da Secretaria de Saúde, eventuais ajustes na rotina da unidade necessários à execução segura;
g) efetuar os pagamentos das medições aprovadas, observadas as condições contratuais;
h) aplicar sanções e glosas quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;
i) decidir, por meio da autoridade competente e com suporte técnico, sobre fatos que demandem alteração, suspensão, prorrogação ou outras providências administrativas.

14.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
14.1. A avaliação da execução utilizará boletins de medição correspondentes às quantidades efetivamente realizadas, submetidos à fiscalização técnica para aprovação, ajuste ou rejeição fundamentada.
14.2. A medição deverá guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os serviços previstos na planilha orçamentária.
14.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional quando a contratada não produzir os resultados acordados, executar serviços com qualidade inferior à exigida, utilizar materiais inadequados ou deixar de cumprir obrigações diretamente vinculadas à parcela medida.
14.4. O prazo de pagamento somente começará a fluir após a regularização das pendências que tenham impedido a aprovação da medição ou da documentação fiscal.

15.0. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
15.1. Considerando a opção pela contratação direta mediante dispensa de procedimento de contratação direta em razão do valor, precedida de publicação de aviso de pretensa contratação, não será exigida garantia de proposta ou de participação como condição para apresentação da proposta ou habilitação do interessado.
15.2. A ausência de garantia de participação não afasta a responsabilidade do futuro contratado pela adequada execução do objeto, tampouco as garantias legais relativas à qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

16.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
16.1. Não será adotada exclusividade de contratação ou cota reservada para ME/EPP, considerando o valor global da contratação e a indivisibilidade técnica do objeto para fins de adjudicação.
16.2. Permanecem aplicáveis, no que couber à contratação direta, os benefícios e regras da Lei Complementar nº 123/2006 destinados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno mínimo de um ano e mediante requerimento, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou por outro índice setorial formalmente definido no contrato, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. O registro da variação decorrente de reajuste poderá ser realizado por apostilamento, quando cabível, observada a Lei nº 14.133/2021.

17.5. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante comprovação dos pressupostos legais e documentação suficiente.

18.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

18.1. Prazo de início: até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

18.2. Prazo de execução: 03 (três) meses, contados da Ordem de Serviço;

18.3. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

19.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

19.1. Não será admitida a apresentação de proposta por empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar, considerando o porte e a complexidade da obra, a existência de mercado apto à execução integral e a ausência de benefício proporcional que justifique a complexidade adicional de gestão.

20.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

20.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, aprovar medições, exigir correções, controlar prazos e documentos e propor as providências necessárias à fiel execução do objeto.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O proponente e o contratado estarão sujeitos, no que couber, às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as regras específicas estabelecidas nos documentos da contratação direta e no contrato.

21.2. As multas, percentuais, critérios de aplicação e procedimentos de cobrança deverão ser definidos no contrato e nos documentos que instruem a contratação direta, podendo os valores devidos ser descontados de créditos da contratada ou cobrados pelas vias administrativas e judiciais cabíveis.

22.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

22.1. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, será admitida compensação financeira na forma definida no contrato e na legislação aplicável, calculada entre a data limite para pagamento e a data do efetivo adimplemento.

23.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, conforme descrição abaixo: 20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1023.1040 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

Santa Cruz - PB, 21 de outubro de 2026.

VIRGINIA PINTO DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

PROPOSTA

REFERENTE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da Dispensa de Valor em epígrafe e do respectivo Aviso de Pretensa Contratação, apresentamos nossa proposta para execução do objeto, conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB.	serviço	1		
			Total		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do instrumento convocatório
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente procedimento de contratação direta, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028DV00009
DISPENSA DE VALOR Nº DV00009/2026

Contrato nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Cruz - Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, S\N - Centro - Santa Cruz - PB, CNPJ nº 08.999.690/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Alberto Duarte de Sousa, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Sitio Santana, S\N - Zona Rural - Santa Cruz - PB, CPF nº 062.364.074-01, Carteira de Identidade nº 34181768-5 SSP-SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESPAÇO SAÚDE DA FAMÍLIA - EUFRÁSIO LEITE RIBEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO CASINHA DO HOMEM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB., na forma da Dispensa de Valor nº _____/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Termo de Referência, dos documentos técnicos e da proposta vencedora.
1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do processo administrativo descrito na cláusula primeira independente de transcrição.

2.CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1. A contratação direta será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 581/2023 e demais normas aplicáveis, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº _____.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme definido no Termo de Referência, sendo a seleção realizada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
4.1. O valor do presente contrato é de R$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5.CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO
5.1. O local de execução da obra é o Espaço Saúde da Família - Eufrásio Leite Ribeiro, situado no Sítio Casinha do Homem, zona rural do Município de Santa Cruz/PB, conforme projetos e memorial descritivo.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
6.1. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo o início ocorrer em até 03 (três) dias após sua emissão, conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro.

7.DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.
7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
7.3. São vedadas:
7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;
7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado do procedimento de contratação direta que originou o presente contrato; e
7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação direta que originou o presente contrato, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.DA FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da fornecedor.
9.2. A fornecedor deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no Instrumento Convocatório da presente Dispensa.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prado de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até
a regularização das certidões.
9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.
9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1.Constituem obrigações da CONTRATANTE:
10.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.1.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.1.3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
10.1.4.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
10.1.5.Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
10.1.5.1.exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
10.1.5.2.direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
10.1.7.Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10.1.8.Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
10.1.8.1."as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
10.1.8.2.comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
10.1.8.3.laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
10.1.8.4.carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
10.1.8.5.certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
10.1.9.Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
10.1.10.Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente, em particular aquelas fixadas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:
11.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
11.1.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.1.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.4.A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
11.1.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.1.6.Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
11.1.7.manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório que originou a contratação.
11.2.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
11.3.A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
11.4.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
11.6.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.7.Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.8.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
11.9.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.10.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.11.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
11.12.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
11.14.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da procedimento de contratação direta.
11.15.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
11.16.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
11.17.Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
11.18.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
11.19.Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
11.20.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
11.21.Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
11.22.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
11.23.Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
11.24.Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
11.25.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
11.26.Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
11.27.Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
11.28.Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
11.29.No caso de execução de obras:
11.29.1.apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
11.29.2.Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da procedimento de contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;
i) fraudar a procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da procedimento de contratação direta;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1.Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.1.2.as peculiaridades do caso concreto;
12.2.1.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.2.1.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.2.1.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.2.2.A sanção prevista na alínea "a" deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.3.A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
12.2.4.A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.2.5.A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2.6.A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.
12.2.6.1. a aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que ordena
o certame ou assina o contrato;
12.2.7.As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.
12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.
12.2.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.
12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
12.7. Será admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.8. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art.136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1. São motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
14.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
14.1.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
14.1.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
14.1.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
14.1.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
14.1.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; 14.1.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
14.1.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.1.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
14.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
14.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
14.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
14.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando for o caso.
14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.2, 14.2.3. e 14.2.5., obedecerão ao que segue:
14.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
14.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4. A apuração de eventual descumprimento contratual observará o devido processo legal e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de garantia contratual de execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:
20.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1023.1040 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
15.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.
15.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, observada a subcláusula 7.3., desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL
16.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia legal dos serviços, da responsabilidade pela solidez e segurança da obra e das demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da procedimento de contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;
i) fraudar a procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da procedimento de contratação direta;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A sanção prevista na alínea "a" deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
17.6. A sanção prevista no inciso III deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração
Pública direta e indireta do Município de SANTA CRUZ/PB, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos.
17.7. A sanção prevista no inciso IV deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.4., e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica.
17.8.1. A aplicação das sanções será de competência exclusiva da autoridade que assina o contrato.
17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste.
17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.
17.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
17.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II deste item, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item requererá a instauração de processo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 204/2021.
17.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% por dia.
17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
17.16. Será admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
17.18. É garantido o direito de recurso ou pedido de reconsideração das sanções aplicadas ao contratado, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS LITÍGIOS E DO FORO
18.1. Os possíveis litígios resultantes deste contrato administrativo poderão ser resolvidos de forma preventiva via conciliação ou na seara do Poder Judiciário, ficando eleito para tanto o foro da Comarca de Sousa/PB.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
19.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico do Setor de Engenharia do Município.
19.2.Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome: Cargo:
CREA/CAU:

19.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTA CRUZ - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....